



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, n° 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939  
e-mail: juridico@capaobonito.sp.gov.br

## **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**LEI N° 4.319, DE 20 DE JULHO DE 2017.**

**Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal celebrar Convênio com a Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, que especifica.**

**MARCO ANTONIO CITADINI**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, inscrita no CNPJ sob n° 46.886.149/0001-10, com sede à Rua Auta de Camargo Lírio, n° 51, Centro, Capão Bonito/SP, para repasse do valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), objetivando o custeio de despesas diversas (materiais de consumo hospitalar, medicamentos hospitalares, insumos hospitalares diversos e serviços diversos).

**Art. 2°** Os repasses de cada parcela mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mencionadas no art. 1°, ficam condicionados à devolução parcial pela Câmara Municipal ao Município, dos duodécimos recebidos, conforme Resolução n° 001/2017, da Mesa da Câmara Municipal.

**Art. 3°** O instrumento de Convênio é parte integrante e inseparável desta Lei.

**Art. 4°** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

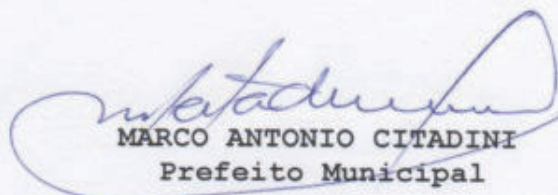
Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939  
e-mail: juridico@capaobonito.sp.gov.br

### **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Art. 5º** A Entidade beneficiada por esta Lei deverá prestar contas do repasse mensalmente, nos termos do convênio de que cuida esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho",  
20 de julho de 2017.

  
**MARCO ANTONIO CITADINI**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.